



RESOLUÇÃO CMCF – nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo de Renovação de 1/3 (um terço) do colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca – CMCF – Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal da Condição Feminina – C.M.C.F., no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais nº 5.572/2001 e 6.284/2004, faz saber que;

Considerando a necessidade de renovação do mandato de 1/3 do colegiado composto por conselheiras titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, do município de Franca/SP, nos termos das legislações pertinentes;

Considerando a deliberação do colegiado na Reunião Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer regras e critérios para o Processo de Renovação de 1/3 do colegiado para a **Gestão 2019-2021**, o qual se dará conforme previsto nas legislações pertinentes, através das indicações de representações do Poder Público e dos Clubes de Serviços e por meio de Assembleias Eleitorais para composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF.

Artigo 2º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter as indicações formais, das representantes na condição de titulares e suplentes, das seguintes unidades municipais, nos termos do Artigo 1º, incisos I e IV, da Lei Municipal 6.284/04:

I – Uma representante titular e uma suplente, do Prefeito de Franca/SP;

II – Uma representante titular e uma suplente, da Unidade Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social, ou congênere.

Parágrafo Único: As referidas indicações deverão endereçadas ao CMCF, por meio de ofício, até o **dia 08/05/2019**.

Artigo 3º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter a indicação formal dos Clubes de Serviços de Franca, de que trata o inciso VIII, do artigo 1º da Lei 6.284/04:

I – Uma representante titular e uma suplente, dos Clubes de Serviços de Franca.

§ 1º - Cada Clube de Serviço fará a indicação de uma representante. No caso de várias indicações, o CMCF convocará as indicadas para participar da Assembleia de Eleição que realizar-se-á



no dia 14 de maio de 2019, sendo que a escolha de titular e suplente respeitará a ordem das mais votadas.

§ 2º - As indicações dos Clubes de Serviços deverão ser endereçadas ao CMCF, por meio de ofício, até o dia **08/05/2019**.

Artigo 4º – Realizar a Assembleia Eleitoral para renovação da composição da Sociedade Civil no colegiado do CMCF, que ocorrerá no dia **14 de maio de 2019, às 19h**, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante nesta Resolução.

Artigo 5º – Convocar a Sociedade Civil, para participar do Pleito Eleitoral para escolha de representantes na condição de titulares e suplentes, objetivando compor o colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, Gestão 2019-2021, nos termos do Artigo 1º, incisos X, XI, XII da Lei Municipal 6.284/04, dos seguintes segmentos:

I – Uma representante titular e uma suplente dos movimentos sociais e populares de Franca;

II – Uma representante titular e uma suplente das Associações e Sindicatos de Trabalhadores de Franca;

III – Uma representante titular e uma suplente das Associações de Pessoas com Deficiência de Franca.

§ 1º – A cada representante titular de que trata este artigo, eleitas entre seus pares, corresponderá a eleição das suplentes.

§ 2º – Consideram-se representantes da Sociedade Civil, aquelas que atuam efetivamente na busca da garantia dos Direitos Humanos e dos Direitos das Mulheres.

Artigo 6º – São participantes das Assembleias Eleitorais, com direito a voz e voto, membros da Sociedade Civil, representantes dos segmentos citados no Artigo 5º desta Resolução, a saber:

I – As Candidatas habilitadas ao Pleito Eleitoral 2019, conforme disposto nesta Resolução CMCF nº 01/2019.

II – Todas as mulheres, presentes na Assembleia, que residem no município de Franca, conforme assinatura na lista de presença, a qual constará o número de documento de identificação.

Paragrafo Único – Serão instaladas assembleias específicas de cada segmento.



DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATAS E DAS ELEITORAS

Artigo 7º – O registro de **candidaturas** dos segmentos da Sociedade Civil será realizado na Assembleia Eleitoral, ou seja, dia **14 de maio de 2019 das 18 às 19h**, na sede do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro, Franca – SP.

§ 1º – Para concorrer ao Pleito as candidatas deverão se apresentar antecipadamente, no dia, horário e local citado neste artigo, portando os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Habilitação da Associação ou Movimento Social (Anexo I), dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da candidatura de sua representante;
- b) Requerimento de habilitação da candidata (Anexo II);
- c) Cópia de documento pessoal com foto da candidata;
- d) Cópia do Título de Eleitor ou comprovante de regularidade da candidata.

§ 2º – Os requisitos para representação do segmento, na qualidade de candidatas ao Pleito Eleitoral 2019, são:

- a) Mulher com idade mínima de 18 anos;
- b) Residir e votar em Franca;
- c) Disponibilidade para participar das atividades do CMCF, em especial das reuniões, as quais acontecem atualmente, uma sexta-feira por mês, às 9h, e assumir responsabilidades inerentes do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Artigo 8º – A habilitação ao pleito eleitoral na condição de **eleitoras** se dará no momento do credenciamento, ou seja, das **18h as 19h do dia 14 de maio de 2019**, na Assembleia Eleitoral, mediante apresentação de Documento de Identidade com foto e título de eleitor no ato do credenciamento.

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 9º – A Assembleia será dividida em três momentos:

I – 1º Momento: Credenciamento e assinatura da lista de presença das candidatas e eleitoras das 18h às 19h.

II – 2º Momento:

- a) Abertura da Assembleia e apresentação resumida desta Resolução, às 19h;
- b) Apresentação das participantes da Assembleia;
- c) Cada candidata terá o prazo de até 3 minutos para falar perante a assembleia sobre suas propostas e candidatura;
- d) Divulgação do total de candidatas/eleitoras credenciadas e habilitadas à Assembleia;



- e) O método de votação será voto secreto;
- f) Em caso de empate, não havendo acordo entre as candidatas, a Assembleia poderá optar por uma nova votação aberta, somente para o desempate.
- g) Persistindo o empate será feito o sorteio.

III – 3º Momento: Apuração dos votos

- a) A apuração dos votos terá início imediato após a conclusão da votação de todas as eleitoras presentes no local de votação, observando o horário estabelecido para a Assembleia Eleitoral.
- b) O resultado será proclamado ao final do processo eleitoral.

§ 1º – A candidata que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia estará automaticamente excluída do Pleito Eleitoral.

§ 2º – A Assembleia elegerá as representantes da sociedade civil na condição de titular ou suplentes pela ordem das mais votadas.

Artigo 10 – O Pleito Eleitoral 2019 será coordenado pelas seguintes integrantes do Conselho Municipal da Condição Feminina: **Ana Beatriz Junqueira Munhoz, Ana Claudia Oliveira Taveira, Leticia Camilo Esequiel, Mariana Silva Gomes e Stella Santana Lima.**

§ 1º – A Comissão contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMCF.

§ 2º – As integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatas ao Pleito Eleitoral/2019.

§ 3º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

- I** – Coordenar todo o processo eletivo da Sociedade Civil;
- II** – Analisar a documentação das candidatas à habilitação;
- III** – Habilitar as candidatas;
- IV** – Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;
- V** – Organizar a Cerimônia de Posse.

Artigo 11 – O Pleito Eleitoral 2019 que elegerá as integrantes da sociedade civil do Conselho Municipal da Condição Feminina para Gestão 2019/2021, obedecerá ao seguinte calendário:

Atividade	Data/Horário	Local
Aprovação de Resolução do Processo Eleitoral.	26 de abril de 2019	Reunião ordinária do CMCF.
Publicação da Resolução de convocação do processo eleitoral CMCF	27 de abril de 2019	Diário Oficial do Município.



Período de Divulgação e Mobilização	De 27 de abril de 2019 até o dia do pleito	Jornais, site da prefeitura, emails, rádio, redes sociais e outros meios.
Habilitação das Candidatas e Eleitoras	14 de maio de 2019 das 18h às 19h	Sede do Conselho Municipal da Condição Feminina sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro
Assembleia Eleitoral	14 de maio de 2019 às 19h	Sede do Conselho Municipal da Condição Feminina, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro
Cerimônia de Posse das Novas Conselheiras	Data a definir	Local a definir

Artigo 12 – Durante a realização da Assembleia Eleitoral do dia **14 de maio de 2019** e antes de entrar em regime de votação, não havendo o número mínimo de candidatas ao preenchimento de todas as vagas de Conselheiras, representantes dos segmentos de que trata as alíneas I, II e III do Artigo 5º desta Resolução, deverá o CMCF convidar, dentre as participantes presentes, desde que preencham todos os requisitos necessários e previstos nesta Resolução, para que se inscrevam e se habilitem aos cargos onde ainda houver vacância, com o referendo da Assembleia e do CMCF.

Artigo 13 – Após a realização da Assembleia do dia 14 de maio de 2019, não havendo o preenchimento de todas as vagas para Conselheiras, representantes dos segmentos de que trata as alíneas I, II e III do Artigo 5º desta Resolução, deverá o CMCF solicitar a indicação formal de um representante para cada organização ou equivalentes, de que trata a vacância, devendo as referidas indicações serem analisadas e deliberadas pelo CMCF.

Parágrafo Único – Havendo a indicação formal em quantidade maior que o segmento em vacância, a definição será feita por votação do colegiado do CMCF.

Artigo 14 – A apresentação e participação das novas conselheiras titulares e suplentes junto ao CMCF, que forem eleitas pela Sociedade Civil, bem como, as indicadas pelo Poder Público e Clubes de Serviços, ocorrerá a partir da publicação da Portaria Municipal de Nomeação e da convocação para a Posse e Primeira Reunião Ordinária subsequente ao pleito.

§ 1º – A Cerimônia de Posse é obrigatória para todas as Conselheiras eleitas ou indicadas e o não comparecimento será entendido como renúncia ao mandato.

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, serão conduzidas aos cargos de titular e suplente as candidatas sequencialmente mais votadas.

Artigo 15 – As reuniões do CMCF ocorrem mensalmente, às sextas-feiras, às 9h, na sede da Secretaria de Ação Social, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP



CMCF
CONSELHO MUNICIPAL
DA CONDIÇÃO FEMININA
FRANCA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA

FRANCA – SP

Artigo 16 – Os anexos citados nesta Resolução CMCF nº 01/2019, ficarão a disposição na Secretaria Executiva do CMCF e no site da Prefeitura, no link do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Artigo 17 – Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão do Pleito Eleitoral Municipal, para providências e encaminhamentos.

Artigo 18 – Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 26 de Abril de 2019.

Comissão Eleitoral/2019

Conselho Municipal da Condição Feminina

CMCF